



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão - Criminal

Termo de Deliberação

PROCESSO: NF - 1.34.001.001295/2021-21 - Eletrônico

INTERESSADO(A):

ASSUNTO: Notícia de Fato autuada a partir de manifestação em sala de atendimento ao cidadão. O representante exigia reunião presencial para trazer notícias de uma dominação do planeta por seres alienígenas reptilianos, cujas atividades estavam a ocasionar a mortandade de milhares de pessoas por dia. As informações do representante chegavam até ele por meio telepático. Promoção de arquivamento. Recurso do interessado, afirmando que a Covid-19 foi fruto da cooperação dos chineses com os alienígenas e que os efeitos mortais são desencadeados eletronicamente. Aqueles que cooperassem seriam agraciados com vida eterna. Manutenção da decisão pelo membro do Ministério Público Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Homologação do arquivamento pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, na 804ª Sessão Revisão, de 12/04/2021, por unanimidade, considerando que a narrativa é evidentemente desprovida de verossimilhança, com alegações desconexas sem qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal, sendo, portanto, injustificável prosseguimento do presente feito. Recurso interposto pelo noticiante. Manutenção da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por seus próprios fundamentos. Remessa dos autos ao Egrégio Conselho Institucional do Ministério Público Federal competente para julgar o recurso interposto, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 165, de 06/05/2016.

SESSÃO: 817ª Sessão Revisão-ordinária - 9.8.2021

Relator(a): CARLOS FREDERICO SANTOS

Membro: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Membro: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 9 de agosto de 2021.

CARLOS FREDERICO SANTOS